

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Câmara Municipal  
de  
Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

PUBLICAÇÃO.....



**PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25

FONE/FAX – (77) 3618-1198

**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES  
FACULTATIVAS EM FOLHA DE  
PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS  
DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO  
DE CRISTÓPOLIS/BA**

**A presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cristópolis/BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**Considerando** a necessidade de regulamentar as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos do Poder Legislativo do Município de Cristópolis/BA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta Resolução autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Cristópolis/BA a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta resolução, considera-se:



- 1- Contratante: a Câmara Municipal de Vereadores de Cristópolis/BA, assim qualificado como Pessoa Jurídica;
- 2- Servidor Público Municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **35% (Trinta e cinco por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até 48 meses (quarenta e oito meses);

**Art. 3º** – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** – Para a realização das operações referidas nesta resolução, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha



firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais **35% (trinta e cinco por cento)** sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristópolis/BA, 06 de março de 2025.

**SISLEI ARAÚJO DOS SANTOS DE MIRANDA**  
PRESIDENTE